



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº142/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **RIBOLI & RIBOLI LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, Rua Miguel Coufo, 926, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.794.982/0001-96, neste ato representado por seu representante Sr. **JULIO CESAR RIBOLI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, na Rua 15 de Novembro, 268, inscrito no CPF/MF, sob o nº 384.944.850-91, portador da cédula de identidade civil sob o nº 8025423198, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 30/2019, Processo Licitatório nº 50/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. aquisição de materiais de higiene, limpeza e de expediente destinados ao Corpo de Bombeiros, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos materiais, deverá ocorrer após solicitação e autorização nos quantitativos indicados pelo Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen/RS. Após a solicitação a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a efetiva entrega.

3.2. Os produtos devem ser entregues no Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen, na Rua João Muniz Reis, nº 1445, Centro, Frederico Westphalen- RS, no horário das 13:00 horas às 18:00 horas, em dias úteis.

3.3. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na proposta vencedora.

3.4. O recebimento dos produtos, será realizada pela 2º Sgt. Sra. Adriane Weber Fioravanti e pelo 1º Sgt Sr. Nilton Pedon, Comandante do Corpo de Bombeiros, ou por servidor designado,

3.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 4.019,62**(quatro mil dezenove reais e sessenta e dois centavos).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial/SRP, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto/Despesa	Há Previsão
2006/33903000000000- MATERIAL DE CONSUMO	

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31/12/2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo 1º Sgt Sr. Nilton Pedon, Comandante do Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen/RS ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidade da contratada:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O serviço prestado e os materiais empregados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) A contratada deverá fornecer/confeccionar todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

9.2. Constituem obrigações da contratante:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução da entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;



FREDERICO
WESTPHALEN
Atividade Econômica Municipal



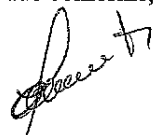
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 27 de MARÇO de 2019.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal,
Município Contratante


JULIO CESAR RIBOLI
RIBOLI & RIBOLI LTDA-EPP
Contratada

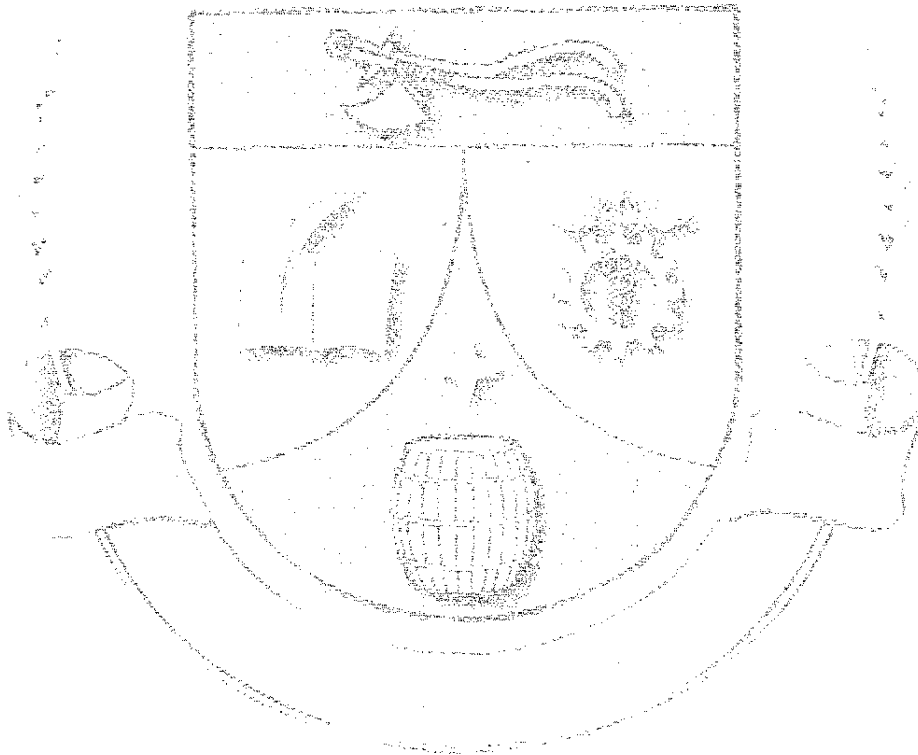
Testemunhas:

Mariana Mahl: mm.

CPF: 038.506.520-50

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 010.633.990-76



RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019 **Modalidade:** Pregão Presencial **Nº da Licitação:** 30 **Data da Licitação:** 22/03/2019
Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** aquisição de materiais de higiene, limpeza e de expediente destinados ao Corpo de Bombeiros **Situação:** Julgada

Fornecedor Vencedor: RIBOLI & RIBOLITDA EPP *M&C* **CNPJ/CPF:** 91.794.982/0001-96 **Código:** 1146

Telefone: (53) 3744-3827 **Email:**

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marcas	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		100,000	UN	Sabonete de aromas diversos-90g.	SOFT	2.27000	227,00	Proposta
2		8,000	UN	Vassoura com cerdas de nylon, plumada com cabo de madeira.	DESAFIO	9,29000	74,32	Lance
3		30,000	UN	Lavras látex de borracha natural de alta qualidade, profissional Tamanho(G), Anatómicas, confortáveis, resistente mais duráveis na cor amarela.	IDEATEX	4,24000	127,20	Proposta
5		20,000	UN	Limpador de vidros 500ml, composição: laurel éter glicólico, álcool I e toxiliado, coadjuvante, solvente, fragância e água.	VAU	9,30000	186,00	Proposta
6		50,000	UN	Sabão em pó: 1kg. Composição: tensoativo aniônico, tamponeante, coadjuvantes, sinergista, branquea dorótico, corantes, fragrância, carga e água. Contém alquilbenzeno sulfonato de sódio.	BRILHA SUL	6,80000	340,00	Lance
7		120,000	UN	Água sanitária- 1litro: Usodoméstico. Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro de sódio e água q.s.p. Teoridoclorativo: 2% a 2,5% p/p. Produto a base de cloro. Teste do produtor: na limpeza e na desinfecção eliminando germes e bactérias-verificações das especificações, embalagem e aroma.	BRILHA SUL	2,94000	352,80	Lance
9		100,000	UN	Detergente: 500ml. Composição: tensoativo, inínicos, glicerina, coadjuvante, preservante, sequestrante, espessante, controlador de pH, branqueador, optico, corante, fragrâncias veiculo. Componentivo: linear alquilbenzeno sulfato de sódio. Contém tenso ativo bio degradável. In formação adicional: formula comum a composição equilibra de detergente que aumenta a sua eficiência na remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Apresentação: exclusiva embalagem pet transparente, frasco de 500ml, com tampa de pressão combico dosador, formato econômico do frasco proporcionando maior segurançade manuseio e conforto. Rótulo com alto brilho, resistente a o contato da água. Fragrâncias: maçã, neutro, clear, coco, limão.	BRILHA SUL	1,71000	171,00	Lance
10		70,000	UN	Detergente para limpeza pesada 500ml Composição do Produto: tenso ativo aniônico, hipoclorito de Sódio, alcalinizantes, coadjuvante, sequestrante, fragrância e veiculo. Componente Ativo: Hipoclorito de Sódio - 2%/p de Cloro Ativo. (Podendo Chegar até 0,7%/p de Cloro Ativo a o Finaldo Prazode Validade, Sem Comprometer a eficácia do produto).	VEIA	9,32000	652,40	Lance
11		10,000	UN	Sabão glicerina do embarra. Composição: sabão base de graxos, glicerina, conservante, sal, inorgânico e água. Descrição: sabão em barra neutro compo deglicerinado. Contém tenso ativo bio degradável. Barra com 200g.	UNIK	1,90000	19,00	Lance
12		50,000	UN	Alcool etílico: 96 INPM 1.000ml, embalagem 1litro.	PRONTO SOCOR	7,17000	358,50	Lance
13		40,000	UN	Espunja duplatace para louca - produto a base de fibras sintética e mineral abrasivo unido em resina à prova de água. Medindo 75x110mm.	BRILHA SUL	0,87000	34,80	Lance
14		20,000	UN	Pano de chão branco de tamanho de 50x70cm com peso minimo de 172g.	FLABON	5,28000	105,60	Lance
15		20,000	UN	Pano de chão escuro de tamanho de 50x70cm com peso mínimo de 172g.	FLABON	4,30000	86,00	Lance
16		20,000	UN	Esfregão de aço: Espunja de aço de 60g, pacote com 8 unidades.	ASSOLAN	1,82000	36,40	Lance

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação:	2019	Modalidade:	Pregão Presencial	Nº da Licitação:	30	Data da Licitação:	22/03/2019	
Julgamento:	Menor Preço por Item	Objeto:	aquisição de materiais de higiene, limpeza e de expediente destinados ao Corpo de Bombeiros	Situação:	Julgada			
Fornecedor Vencedor:	RIBOLI & RIBOLITDA EPP	Telefone:	(55) 3744-3827	NPJ/CNPJ:	91.794.982/0001-96	Código:	1146	
		Email:						
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marcas	Valor Unitário	Valor Total	Origem
17		20,000	UN	Toalhas de louça atvega da 41.X66cm.	SEMANNINHA	2,44000	48,80	Lance
18		25,000	UN	Pano de limpeza para pia 35x40cm.	FLABON	4,74000	118,50	Lance
19		3,000	UN	Faca de cortar carne: Lâmina com maior durabilidade do fio; cabo de polipropileno; medindo aproxima da lâmina 152mm e Compr. Total: 276mm.	TRAMINTINA	13,30000	39,90	Lance
21		20,000	UN	Esfregão de aço: Peça de alumínio de 20g, idel para limpeza mais pesada .Remove as sujeiras e gordura simpregna das de forma mais rápida e sem esforço.	RELUX	1,25000	25,00	Lance
22		10,000	UN	Bobina de sacola plástica. (geladeira, freezer, microondas Transparente tamanho 2kg, Bobina plástica para condicionamento de alimentos, 30x40cm, rolo com 500 unidades.	PACK ROLL	14,00000	140,00	Lance
24		10,000	CI	Esfregão mop: balde e esfregão, com franjas 100% microfibra, giratória, cabo com regulagem e refill substituto do esfregão e balde com sistema de pressão manual, de plástico com capacidade para 14 litros approxi. e valvula de desague na lateral.	BETANIN	79,70000	797,00	Lance
25		10,000	UN	Escova sanitária limpa vaso com 10 cm de diametro e 35cm de altura, cerdas em nylon e acompanha suporte.	CONDOR	7,94000	79,40	Lance
Total de itens vencidos:						21		
						Total das Propostas Vencedoras:	4,019,62	
						Total de Propostas Vencedoras:	15,410,32	